



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO Nº 26/2018

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sra. **ADAILMA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1267015 2º via, CPF nº 409.573.904-59, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, o Sr **Francisco Gomes de Araujo**, CPF. **026.002.834-71**, brasileiro, residente e domiciliado na **Rua Miguel Evangelista Duarte**, sn - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Pedreiro, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **10 (dez) meses**, iniciando em **01 de março a 01 de dezembro de 2018**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) **CONTRATADO(A)** fora do município, a serviço da **CONTRATANTE**, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) **CONTRATADO(A)**; ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de

falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 08 (oito) horas diária, semanal, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.


Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 01 de março de 2018.


_____ Francisco Gomes de Araújo

CONTRATANTE		CONTRATADO
-------------	--	------------

Jaime Luiz de Souza

1ª TESTEMUNHA

João Pereira da Silva

1ª TESTEMUNHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

V-02
P-004

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Francisco Gomes de Araújo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 29/11/2011

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO

MOM: ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PRIMO
CORINA RODRIGUES DE ARAÚJO

MATRÍCULA

SÃO MAMEDE-PB

RG: 01000000

NASC. N. 18/09/1977 FLS. 390 LIV. A. 04

CARTÓRIO SÃO MAMEDE - PB

026 002 834-71

SÃO MAMEDE - PB

DATA DE NASCIMENTO
18/09/1977

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.118-DE 29/08/85

MARIA DAS NEVES SILVA MARTINS
FAZ ALEGRE, S/N - AREA RURAL
SERRA DA RAIZ / PB CEP: 58280000 (AG. 22)



Emissão: 08/02/2018 Referência: Fev / 2018
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA REND. MONOFÁSICO Br 230, Am 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Roteiro: 6 - 35 - 400 - 744 Nº medidor: 0008734951
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 06.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº001 954 434
Cód. para Déb. Automático: 00017491200

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Aceso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	08/02/2018	13/03/2018	6394032476 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1749120-0

Canal de contato
Tarefa Social de Energia Elétrica - TSEE fundada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um electricista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho. De um banho de segurança - Chame os vizinhos e amigos e entre no comitê do mosquito transmissor de dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 11/01/18	Leitura 2663	Data 08/02/18	Leitura 2644	28

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc. (R\$)	Alig. (R\$)	Impostos (R\$)	Base Calc. Pis (R\$)	Collins (R\$)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,246830	7,40	7,40	25	1,85	0,38	
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	61,000	0,428130	25,81	25,81	25	6,45	1,34	
0610	Subsídio			32,32	32,32	25	8,09	1,66	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0806	Devolução Subsídio			-22,20	0,00	0	0,00	0,00	
CCI Código de Classificação do Item		TOTAL		43,33	65,53	18,38	0,73	3,40	

Média últimos meses (kWh) 91
VENCIMENTO 19/02/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 43,33

Histórico de Consumo (kWh)

80	107	89	93	88	81	95	81	89	105	98	99
Fev/17	Mar/17	Abr/17	Maio/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18

RESERVADO AO FISCO
70c2.0d2f.fc00.8f33.91fb.27a9.ac8f.aec9.

Indicadores de Qualidade 12/2017 - Eletricidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de tensão (V)
DIC MENSAL	7,65	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	15,32		
DIC ANUAL	30,65		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 231
FIC MENSAL	3,55	0,00	
FIC TRIMESTRAL	7,10		
FIC ANUAL	14,20		
DMIC	4,31	0,00	
DICRI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,73	20,15
Compra de Energia	10,33	23,84
Serviço de Transmissão	1,34	3,09
Encargos Setoriais	2,42	5,58
Impostos Diretos e Encargos	20,51	47,33
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	43,33	100,00

Valor do EUSD (Ref. 12/2017) R\$ 12,75

ATENÇÃO
- AVISO: Permanecendo em atraso os DÉBITOS ANTERIORES, a reavidação, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado de data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,20.

Faturas em atraso

Dez/17	47,87
--------	-------